GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.

Conselheiro Lafaiete, 16 de agosto de 2023.

Ofício n°: 289/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Declaração de Ausência de Impacto Orçamentário Financeiro; Projeto de Lei n° 103-E/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa a Declaração de Ausência de Impacto Orçamentário Financeiro relação ao Projeto de Lei n° 103-E/2022 que:

ALTERA A LEI N° 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "INSTITUI A POLÍTIC DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETI FIXA AS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário Acadêmico

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Ago-2023-12:18-007611-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 11

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Considerando que deu entrada na Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 103-E/2022 que "Altera a Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que 'Institui a Política de pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências', e dá outras providências";

Considerando o art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

Informamos que a proposição em tela não acarreta em impacto orçamentário financeiro, uma vez que trata, exclusivamente, de redução de carga horária. O impacto orçamentário financeiro deveria ser observado se houvesse ampliação no número de vagas do cargo CPE-128, Pedagogo I, o que não se observa.

Não haverá a necessidade de criação de novas vagas para o cargo CPE-128, Pedagogo I em virtude da redução da carga horária. Ainda, não haverá prejuízo para o atendimento da população, conforme justificativa outrora apresentada.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Janice Batista Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete